

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 10/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Ref.: Produto Cartão BNDES (Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020).

Ass.: Alteração do Termo de Adesão e do Regulamento do Produto Cartão BNDES.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS as seguintes alterações no âmbito do Produto Cartão BNDES:

1. Inclusão do item 12, nos termos abaixo, no Anexo II à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES (Termo de Adesão):

“12) REGISTRO EM SISTEMA ELETRÔNICO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE FRAUDES

A BENEFICIÁRIA FINAL declara ter ciência de que esse EMISSOR efetuará o tratamento de dados e informações a seu respeito relacionadas a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, podendo registrá-las em sistema eletrônico e compartilhá-las com instituições financeiras, instituições de pagamento, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e órgãos reguladores e de controle, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em observância aos normativos aplicáveis.”

2. Inclusão da Cláusula Vigésima Quinta, nos termos abaixo, no Anexo III à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES (Regulamento), renumerando-se as Cláusulas subsequentes:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: REGISTRO EM SISTEMA ELETRÔNICO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE FRAUDES

A BENEFICIÁRIA FINAL declara ter ciência de que esse EMISSOR efetuará o tratamento de dados e informações a seu respeito relacionadas a indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, podendo registrá-las em sistema eletrônico e compartilhá-las com instituições financeiras, instituições de pagamento, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e órgãos reguladores e de controle, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em observância aos normativos aplicáveis.”

Por fim, os Agentes Financeiros Credenciados deverão observar o disposto no item 1.10 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, bem como o disposto na Cláusula Vigésima Segunda do Anexo III à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: **<http://www.bndes.gov.br>**.

Esta Circular entra em vigor em **06.05.2024**.

Fernando Antunes de Oliveira Mantese
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES